PROCESSO: TC 002272/2022
ORIGEM: Hospital da Polícia Militar de Sergipe
ASSUNTO: Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
INTERESSADO: Saulo Fontes de Santana
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Melo - Parecer nº 202/2022
RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC - 23426

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Hospital da Polícia Militar de Sergipe. Exercício Financeiro de 2021. **REGULARIDADE**. As Contas não apresentaram qualquer impropriedade que possa macular o período examinado.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses e os Conselheiros substitutos Francisco Evanildo de Carvalho e Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos B. de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **06.10.2022**, sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, considerar pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anuais. Não apresentaram qualquer impropriedade que possa macular

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2022 15:03:47
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/10/2022 10:05:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/10/2022 11:35:24

o período examinado. De acordo com o voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 20 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS B. DE MELLO
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2022 15:03:47
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/10/2022 10:05:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/10/2022 11:35:24

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Hospital da Polícia Militar de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Saulo Fontes de Santana, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas, conforme artigo 88 do Regimento Interno desta Casa.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por meio do Relatório de Contas Anuais nº 04/2022 (fls. 153/159), opinou pela **REGULARIDADE** das Contas**,** com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c o art. 91, inciso I do Regimento Interno do TCE/SE.

A Coordenadoria Técnica registrou, ainda, a ausência de inspeções no HPM/SE durante o exercício ora analisado, bem como que não houve processos julgados ilegais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, em Parecer nº 202/2022 (fl. 165/166), o douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, acolheu, *in totum,* os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas, opinando pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais ora analisadas, com fundamento no art. 43, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2022 15:03:47
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/10/2022 10:05:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/10/2022 11:35:24

VOTO

Inicialmente, devo registrar que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados.

No presente caso, as Contas foram prestadas pelo Hospital da Polícia Militar de Sergipe dentro do prazo regulamentar, estabelecido no artigo 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após a devida instrução processual, a competente Coordenadoria Técnica (6ª CCI) entendeu que a Prestação de Contas se encontra tecnicamente constituída de acordo com as normas e padrões exigidos na legislação vigente, opinando pela **REGULARIDADE** das Contas.

O Ministério Público de Contas acompanhou o Parecer da Unidade Técnica e também opinou pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais.

Destarte, verifico que as Contas não apresentaram qualquer impropriedade que possa macular o período examinado. Por esta razão, reconheço que se encontram regulares, de acordo com o preconizado pela Lei 4.320/64.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2022 15:03:47
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/10/2022 10:05:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/10/2022 11:35:24

Assim, acompanho os opinativos da Coordenadoria Técnica oficiante e do *Parquet* de Contas;

VOTO pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais do Hospital da Policia Militar de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Saulo Fontes de Santana, com base no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Fica ressalvado o direito deste Tribunal de fiscalizar quaisquer atos de gestão do administrador acima identificado que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não tenha sido concluída, conforme previsão da Lei Orgânica desta Corte, art. 43, § 2º, I e II.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 19/10/2022 15:03:47
Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 20/10/2022 10:05:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 20/10/2022 11:35:24